

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO AGEAS

Artigo 1º

Natureza

A Fundação Ageas (também designada nestes estatutos como Fundação) é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Fundadores

A Fundação tem como empresas fundadoras a Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. e a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, S.A..

Artigo 3º

Duração e Sede

A Fundação é constituída para vigorar por tempo indeterminado e a sua sede social é na Praça Príncipe Perfeito nº 2, 1990-278 Lisboa, na freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa.

Artigo 4º

Fins e Atividades

1. A Fundação, sem fins lucrativos, tem por objetivo contribuir para a melhoria das condições económicas, sociais e culturais das pessoas e o desenvolvimento da comunidade, numa vertente de solidariedade social e mediante a prossecução de atividades nos seguintes domínios:

- a) Apoio a crianças, idosos e famílias;
- b) Apoio a indivíduos especialmente fragilizados, designadamente pessoas com deficiência mental e/ou física, pessoas sem abrigo, pessoas com dependências aditivas, e/ou a segmentos menos favorecidos da sociedade ou em risco de exclusão;
- c) Promoção da segurança e bem-estar das pessoas, com especial atenção à prevenção e saúde;
- d) Promoção e difusão de conhecimentos em matéria de empreendedorismo, previdência e literacia financeira.

2. A Fundação poderá ainda prosseguir, a título secundário, ações com impactos sociais sustentáveis com fins relacionados com temas de: proteção e educação ambiental ou outros temas de prevenção.

3. Na prossecução das finalidades prescritas a Fundação apresenta uma resposta social que consiste, entre outras, nas seguintes atividades:

- a. intervenção precoce, consistindo em iniciativas de apoio centrado na criança e na família mediante ações de natureza preventiva e habilitativa, focando a

1/7
P.
R.
A.
A.

X
S
S
S
S

educação, saúde e ação social, nomeadamente através de ações de voluntariado educativo;

- b. equipa de rua para pessoas sem abrigo, consistindo no apoio de uma equipa de voluntários que estabelece uma abordagem com os sem-abrigo, visando melhorar as suas condições de vida;
- c. iniciativas de apoio a pessoas e a famílias na prevenção e/ou reparação de problemas geradores ou gerados por situações de exclusão social e, em certos casos, atuar em situações de emergência;
- d. ajuda alimentar, consistindo na distribuição de géneros alimentícios, diretamente ou através de associações ou entidades sem fins lucrativos, contribuindo para a resolução de situações de carência alimentar de pessoas e famílias;
- e. promoção de iniciativas formativas, educacionais ou de formação profissional abrangendo os públicos-alvo e focadas na promoção do bem-estar, da inclusão ou do empreendedorismo, previdência e literacia financeira;
- f. promoção de iniciativas formativas para organizações sociais parceiras, contribuindo para estimular a inovação social, reforçar capacidades em áreas de gestão chave que permitam o aumento da eficiência e do impacto;
- g. iniciativas relacionadas com a promoção e proteção da saúde e prevenção e controlo de doença, tais como a dinamização de informação ou promoção de rastreios;
- h. iniciativas relacionadas com a proteção dos cidadãos na velhice, isolamento e em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência e promoção de envelhecimento ativo, designadamente através de ações de voluntariado ou do estabelecimento de acordos de parceria para desenvolvimento de programas ou dinâmicas com estes propósitos;
- i. concessão de bens e/ou donativos ou desenvolvimento de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.

4. Além da intervenção diretamente assegurada pela sua estrutura e voluntários, a Fundação propõe-se colaborar com estruturas já existentes, cooperando com organismos que partilhem as mesmas finalidades, estabelecendo parcerias com outras entidades que revelem interesse em cooperar nas atividades promovidas pela Fundação e promovendo o envolvimento da comunidade civil na qualidade de voluntariado e parceria para o impacto.

5. A Fundação pode emprestar e/ou onerar bens ou direitos e contrair obrigações, bem como realizar investimentos, nos termos que o seu Conselho de Administração julgue adequados à prossecução dos seus fins ou à realização de uma aplicação mais produtiva ou segura dos valores do seu património (incluindo, o investimento em projetos de impacto).

6. A Fundação poderá ainda proceder à criação de outras entidades ou estruturas, assim como atuar em regime de parceria com estas entidades ou estruturas, com o objetivo de prosseguir os seus fins ou a realização de uma aplicação mais produtiva ou segura dos valores do seu

317
X
D J M
B P
A P
J -

património, sendo os resultados económicos provenientes diretamente reinvestidos na concretização daqueles fins.

Artigo 5º

Património e Receitas

1. O património da Fundação, afecto pelas entidades fundadoras, é constituído pelos seguintes bens:

- a) Usufruto gratuito das suas instalações sem poder deles dispor para qualquer tipo de garantias nem dar-lhes fim diferente daquele que tem à data da cedência;
- b) Uma dotação do montante de 174.579,27 Euros, sendo o montante de 74.819,69 Euros realizado no momento da constituição e o restante valor de 99.759,58 Euros será deferida a sua realização pelo prazo de cinco anos, a realizar anualmente a quantia de 19.951,91 Euros;
- c) As verbas e os meios necessários para concretizar as ajudas.

2. Constituem receitas da Fundação:

- a) Uma contribuição anual mínima de sessenta mil euros a assegurar, conjuntamente, pelas entidades fundadoras;
- b) Os rendimentos dos seus bens e capitais próprios;
- c) Os donativos e subsídios de qualquer natureza, heranças, legados ou doações que lhe sejam atribuídos por indivíduos, entidades ou parceiros, sejam portugueses ou estrangeiros, e todos os bens que advierem à Fundação, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Artigo 6º

Órgãos da Fundação

1. São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Fiscal;

2. Os órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus membros, por escrito e com uma antecedência de oito dias.

3. Os órgãos da Fundação só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros e estes só poderão ser representados nas reuniões por outro membro do mesmo órgão.

4. As deliberações dos órgãos sociais da Fundação serão tomadas por maioria de votos dos membros dos respectivos órgãos, cabendo ao respectivo Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

5. O mandato dos órgãos da Fundação é de dois anos, podendo os membros ser reconduzidos.

6. Os membros dos órgãos da Fundação mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros para o novo mandato.

7. As funções desempenhadas pelos membros dos órgãos da Fundação não serão remuneradas.

8. A designação ou eleição dos membros dos órgãos sociais deve respeitar os critérios legais relativos a situações de incompatibilidade e transparência, designadamente um mesmo membro não pode integrar simultaneamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 7º

Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por:
 - a) Os membros da Comissão Executiva das empresas fundadoras;
 - b) Cinco elementos indicados pelas empresas fundadoras entre o conjunto de voluntários e parceiros, a quem seja imputado reconhecido mérito na prossecução das finalidades da Fundação.
2. O Presidente do Conselho de Curadores deve, uma vez chegado o fim do mandato, notificar as empresas fundadoras, para que procedam, nos quinze dias seguintes, à indicação dos membros que, nos termos do número anterior, devem integrar o Conselho de Curadores no mandato seguinte.
3. As empresas fundadoras poderão, a todo tempo, proceder à substituição de um ou mais elementos do Conselho de Curadores, devendo para o efeito apresentar ao Presidente deste órgão a justificação para esta substituição e a identidade do novo(s) membro(s), até ao fim do mandato em curso.
4. As empresas fundadoras indicam, entre os membros da sua Comissão Executiva, quem deve presidir ao Conselho de Curadores.
5. A nomeação de um elemento do Conselho de Curadores no âmbito do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal implicará a suspensão de funções no seio do primeiro órgão, enquanto durar o mandato para que foi nomeado no último.

Artigo 8º

Competência do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção da realização dos princípios inspiradores da Fundação;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto a pedido do Conselho de Administração, designadamente sobre a celebração de parcerias institucionais com outras entidades que revelem interesse em cooperar nas actividades promovidas pela Fundação, assim como na interpretação de dúvidas sobre a aplicação dos Estatutos e integração de lacunas que aí se venham a verificar, velando pelo cumprimento dos estatutos da fundação e pelo respeito pela vontade dos Fundadores.

Artigo 9º

Conselho de Administração

417

X
P. M.
K
P
J.

S17
X
P.
KB
24
P
P

1. O Conselho de Administração é designado pelas empresas fundadoras e é composto por um número ímpar, com um mínimo de cinco e um máximo de nove membros, entre os quais serão indicados um Presidente e um Secretário Geral.
2. Em caso de vacatura de lugares no Conselho de Administração, as empresas fundadoras devem indicar, no prazo de trinta dias a contar da renúncia ou do evento que deu origem à vacatura, o respectivo substituto para completar o mandato, o qual tomará posse com a maior brevidade possível.
3. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês, com excepção do mês de agosto, e sempre convocado nos termos do artigo 6.º, n.º 2.
4. O Conselho de Administração pode criar as estruturas de apoio (comités, comissões, grupos de trabalho) que considere úteis para auxiliar nas suas competências, as quais poderão integrar igualmente outros membros das estruturas das fundadoras ou membros externos à Fundação.

Artigo 10º

Competência do Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração compete, em geral, a administração da Fundação e, em especial:

- a) Gerir e administrar o património, praticando todos os actos de administração ou disposição necessários a esse objectivo;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e o relatório e contas;
- c) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilísticos, de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- d) Decidir das acções a apoiar e do valor das contribuições a atribuir;
- e) Assegurar a organização e funcionamento da Fundação, designadamente a escrituração dos livros;
- f) Acordar parcerias com entidades que revelem interesse em cooperar nas actividades promovidas pela Fundação, assegurando o seu alinhamento com as finalidades da própria Fundação;
- g) Aprovar o Código de Conduta;
- h) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fundação;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- j) Prosseguir a realização dos fins para que foi instituída a Fundação.

Artigo 11º

Comissão Executiva

A Comissão Executiva é composta pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho de Administração.

617
X
P. J.
B
A
A.

Artigo 12º

Competência da Comissão Executiva

1. Compete à Comissão Executiva a execução das deliberações do Conselho de Administração, representando a instituição em juízo ou fora dele e assegurando a gestão corrente da Fundação.
2. A Fundação obriga-se pela assinatura de:
 - a) Dois membros da Comissão Executiva;
 - b) Ou, na falta de um destes, pela assinatura de um membro da Comissão Executiva e de um membro do Conselho de Administração;
 - c) Ou ainda, na falta de ambos, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
 - d) Ou um ou mais procuradores, nos termos e com os limites previstos no instrumento do mandato, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 13º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros designados pelas entidades fundadoras, que indicarão, simultaneamente, qual deles será o respectivo Presidente.
2. Em caso de vacatura de lugares no Conselho Fiscal, as empresas fundadoras devem indicar, no prazo de trinta dias a contar da renúncia ou do evento que deu origem à vacatura, o respectivo substituto para completar o mandato, o qual tomará posse com a maior brevidade possível.

Artigo 14º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a administração da Fundação, assistindo-lhe as faculdades que resultam nos termos legais;
 - b) Verificar a regularidade da escrituração contabilística e dos documentos da Fundação, sempre que julgue conveniente;
 - c) Verificar se a aplicação dos rendimentos se realizou de harmonia com os fins estatutários;
 - d) Emitir parecer sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, bem como sobre o relatório e contas;
 - e) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação e sobre os assuntos examinados;
 - f) Vigiar pelo cumprimento dos normativos legais e dos estatutos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo respectivo Presidente.

Artigo 15º

Extinção

A extinção da Fundação será proposta pelo Conselho de Administração e, após ouvido para o efeito o Conselho de Curadores, o património da Fundação reverterá integralmente para instituições com fins semelhantes, do modo que for julgado mais conveniente na esteira dos fins que estavam previstos para a Fundação extinta.

Artigo 16º

Interpretação e integração dos Estatutos

1. Em tudo o que não estiver regulado nos presentes estatutos será aplicável o regime legal das Fundações e cumulativamente o das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
2. A interpretação dos presentes estatutos e a integração das suas lacunas serão da competência do Conselho de Administração, mediante parecer prévio do Conselho de Curadores por forma a garantir o sentido que for mais adequado à cabal prossecução dos fins da Fundação, de acordo com a vontade das entidades fundadoras.

Beneditino Lóejis.

João Pedro Santos Macedo

Hugo Miguel M. + João